



ESTATUTO DO MADUREIRA ESPORTE CLUBE

ÍNDICE

TÍTULO I DO CLUBE E SEUS FINS (art.1º)

TÍTULO II DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

- CAPÍTULO I – Da constituição do Quadro Social (art. 2º)
- CAPÍTULO II – Dos Sócios Titulados (art. 3º à 5º)
- CAPÍTULO III – Dos Sócios Contribuintes (art. 6º)
- CAPÍTULO IV – Dos Sócios Dependentes (art. 7º)
- CAPÍTULO V – Dos Sócios Atletas (art. 8º)

TÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

- CAPÍTULO I – Da Admissão (art. 9º e 10)
- CAPÍTULO II – Da Licença (art. 11)
- CAPÍTULO III – Da Exclusão (art. 12)
- CAPÍTULO IV – Da Demissão (art. 13)
- CAPÍTULO V – Da Readmissão (art. 14)

TÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS (ART. 15 E 16)

TÍTULO V DAS PENALIDADES (ART. 17 A 20)

TÍTULO VI DAS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS (ART. 21 A 23)

TÍTULO VII DOS PODERES SOCIAIS

- CAPÍTULO I – Da Constituição (art. 24)
- CAPÍTULO II – Da Assembléia Geral (art. 25 a 29)
- CAPÍTULO III – Do Conselho Deliberativo (art. 30 a 43)
- CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal (art. 44 a 46)
- CAPÍTULO V – Do Conselho Diretor (art. 47 a 50)

CAPÍTULO VI – Da Presidência (art. 51 a 53)

CAPÍTULO VII – Dos Departamentos Administrativos (art. 54 e 55)

TÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – Do Patrimônio (art. 56)

CAPÍTULO II – Do Orçamento (art. 57)

CAPÍTULO III – Da Receita e da Despesa (art. 58 a 61)

CAPÍTULO IV – Da Escrituração (art. 62)

TÍTULO IX
DAS DESPESAS GERAIS

CAPÍTULO I – Dos Empregados (art. 63)

CAPÍTULO II – Dos Regulamentos, Regimentos, Instruções e Avisos (art. 64)

CAPÍTULO III – Das Insígnias (art. 65)

CAPÍTULO IV – Do Estatuto (art. 66)

CAPÍTULO V – Das Tradições e Homenagens (art. 67)

CAPÍTULO VI – Das Disposições Transitórias. (art. 68)



TÍTULO I DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - O Madureira Esporte Clube, com sede própria na Rua Conselheiro Galvão, nº 130, em Madureira, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 21.360-000, onde tem foro, é uma Associação resultante da fusão, em 12 de outubro de 1971, do Imperial Basquete Clube, fundado em 23 de agosto de 1935, do Madureira Tênis Clube, fundado em 1º de fevereiro de 1944 e do Madureira Atlético Clube, fundado em 08 de agosto de 1914, com denominação de Fidalgo Futebol Clube até a Assembléia Geral de 16 de fevereiro de 1933, quando mudou de nome.

- I. Assumem ativo e passivo dos Clubes ora extintos pela fusão, sendo considerada como data de sua fundação o dia 8 de agosto de 1914, por ser mais antiga e para os efeitos nas Federações;
- II. A duração é indeterminada, regendo-se pelas disposições deste Estatuto, e pela Legislação que lhe for aplicável, com personalidade Jurídica distinta dos seus Sócios;
- III. Será representado ativo, passivo, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente;
- IV. Os Sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas e os membros dos Poderes Sociais não serão remunerados pelo exercício de seus cargos;
- V. Tem por objetivo fundamental promover, entre seus Sócios e convidados, a cultura física, futebol, futebol de salão, tênis, tênis de mesa, vôlei, basquete, boxe, natação, tiro ao alvo, arco e flecha, esgrima, hipismo, vela e motor, caça e tiro, xadrez, motociclismo, judô, golfe, ciclismo, e outros esportes amadoristas, com o mínimo de 03 (três) Olimpíadas, sendo na categoria de profissional o futebol é o permitido pela Lei, bem como a realização de reuniões de caráter social, cultural e cívico.

TÍTULO II DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

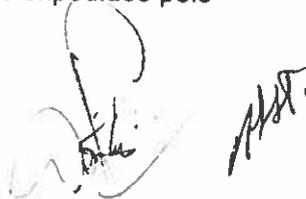
Art. 2º - O Quadro Social é constituído de: Titulados, Contribuintes, Dependentes e Atletas:

Os Titulados são classificados em: Grandes Beneméritos, Beneméritos, Fundadores, Proprietários, Patrimoniais, Remidos, Honorários e Correspondentes;

Os Contribuintes são classificados em: Gerais, Aspirantes, Femininos e Especiais

Capítulo II DOS SÓCIOS TITULADOS

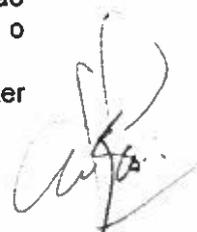
Art. 3º - Titulados são os possuidores de um ou mais Títulos expedidos pelo Clube, com as respectivas carteiras:



- I. Grandes Beneméritos são os integrantes da categoria de Beneméritos que continuam a prestar altos e relevantes serviços ao Clube, nos termos do art. 4º;
- II. Beneméritos são os antecipadamente incluídos em qualquer categoria, que tenham prestado notável e relevante serviço ao Clube, nos termos do art. 4º;
- III. Fundadores são os assinantes da Ata da Fundação dos Clubes extintos pela fusão e os assinantes da Ata da Assembléia Geral, de 16 de fevereiro de 1933, do ex-Madureira Atlético Clube, com caráter pessoal e intransferível, com os direitos e obrigações das categorias ou classes que estejam incluídos;
- IV. Proprietários são os adquirentes de um ou mais Títulos do Patrimônio Social e que ficam sujeitos ao art. 5º;
- V. Patrimoniais, são os adquirentes de um ou mais Títulos com essa designação, sujeitos ao art. 5º, ficando vedada a emissão de novos e atribuindo-se aos existentes o valor de 50% dos Títulos de Sócios Proprietários;
- VI. Remidos são os incluídos na categoria de contribuintes que tenham permanecido como Sócio, ininterruptamente, durante 25 (vinte e cinco) anos, não sendo considerados, para fins de remissão, o tempo de licença e anistia sem pagamento, e que ficam isentos de contribuições pecuniárias de caráter permanente;
- VII. Sócios Remidos Benfeitores são os adquirentes de um ou mais Títulos, assim designados, correspondentes a 100 (cem) vezes, o valor das contribuições da Categoria de Sócio Geral, vigentes no ato da aquisição, quando quitadas integralmente ou, 120 (cento e vinte), em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas;
 - a) Na modalidade de parcelamento, o Título definitivo será concedido após quitação da última parcela;
 - b) O Título de Sócio Remido Benfeitor é intransferível, igualmente sujeitos aos regulamentos e normas Estatutárias.
- VIII. Honorários são os integrantes do quadro social que mereçam homenagens excepcionais ou reconhecimento à relevantes serviços prestados ao Clube, ao Desporto, ao País ou à Humanidade, nos termos do art. 4º;
- IX. Correspondentes são os residentes fora do Estado do Rio de Janeiro que representam o Clube, prestando-lhe bons serviços e informações de interesse, a critério do Conselho Diretor.

Art. 4º - Com relação aos Grandes Beneméritos, Beneméritos e Honorários, será observado o seguinte:

- I. A proposta será feita ao Conselho Deliberativo, por escrito, pelo Conselho Diretor, por 05 (cinco) Conselheiros ou por 50 (cinquenta) Sócios quites, devendo conter a vida associativa do proposto, quando for o caso, e os serviços relevantes, sendo nula a aprovação se não obedecer a esses requisitos e se não houver votação secreta;
- II. O Título é intransferível e pode ser cassado, em caso de alta traição ao Clube, ao Desporto, ao País ou à Humanidade, observando-se o procedimento da alínea anterior;
- III. Esses titulares estão isentos de contribuições pecuniárias de caráter permanente.



Art. 5º - Com relação aos Proprietários e Patrimoniais, será observado o seguinte:

- I. Dos Patrimoniais será cobrada a Taxa de Conservação do Patrimônio no valor de 50% da contribuição dos Sócios Gerais e atraso no pagamento da Taxa de Conservação importará na suspensão automática de todos os direitos, sendo as Taxas não pagas lançadas em débito na conta do Sócio e quando total do débito for igual ao valor vigente do Título, este será declarado nulo com a liquidação do débito, podendo ser revendido;
- II. Desde que haja aprovação do Conselho Diretor e quitação da Taxa de Conservação, quando houver, esses Títulos podem ser transferidos mediante pagamento mínimo vigente, mas no caso de transferência "causa mortis" ou de ascendentes para descendente e vice-versa, essa Taxa será de 10% (dez por cento), do valor do salário mínimo;
- III. A taxa de transferência que trata a alínea anterior pode ser paga em parcelas a critério do Conselho Diretor;
- IV. A posse de vários Títulos só proporciona um voto nas Assembléias, mas concede o benefício do pagamento de Taxa de Transferência somente no último Título a ser transferido;
- V. A emissão de novos Títulos de Sócios Proprietários é solicitada pelo Conselho Diretor, com explicações detalhadas sobre o emprego do numerário e somente poderá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo em reunião convocada para esse fim, na qual serão determinados o valor e condições de venda, podendo ser estabelecida uma taxa de manutenção, nunca superior ao do Patrimonial, devendo ser observado a art. 59;
- VI. No caso de venda de Título a crédito, o atraso no pagamento de três prestações consecutivas, dará ensejo à rescisão do contrato, sem gerar para o proeminente adquirente nenhum direito, convertendo-se as quantias pagas em taxa de freqüência, com o automático cancelamento das prestações vencidas, ficando o Clube livre e desembaraçado para revendê-lo, quando o desejar.

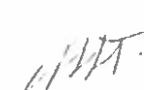
Capítulo III DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 6º - Contribuintes são os admitidos nas classes de Gerais, Aspirantes, Femininos e Especiais, que pagarem a jóia e a respectiva contribuição social, ambas fixadas pelo Conselho Diretor, "ad referendum" do Conselho Deliberativo:

- I. Gerais, são os admitidos a partir de 18 anos de idade;
- II. Aspirantes, são os admitidos com menos de 18 anos, de sexo masculino, e, quando completarem a idade limite de sua classe, passarão, automaticamente, para a classe Geral, salvo resolução em contrário do Conselho Diretor;
- III. Femininos, são os do sexo feminino admitido com qualquer idade;
- IV. Especiais, são os admitidos pelo prazo máximo de 03 meses por terem residência comprovada transitória no Rio de Janeiro.

Capítulo IV DOS SÓCIOS DEPENDENTES

Art. 7º - Dependentes são os integrantes da família do Sócio, Fundador, Proprietário, Patrimonial, Grande Benemérito, Benfeitor, Benemérito, Honorário,



Geral e Remido, desde que vivam em sua companhia, compreendido, mãe, cônjuge, filhas, enteadas, irmãs e netas, quando solteiras ou viúvas, filhos, irmãos, enteados e netos, menores de 15 (quinze) anos:

- I. Cada Sócio, que será considerado responsável, terá direito a 03 (três) dependentes, caso haja mais de três, estes poderão ser admitidos na categoria de Aspirantes ou Departamento Feminino, com isenção do pagamento de jóia, sendo obrigatória a extinção da respectiva carteira social;
- II. O Sócio, responsável deve comunicar ao Conselho Diretor a perda do Direito de seu dependente, sem o que ficará em débito com as contribuições;
- III. Quando o Conselho Diretor julgar conveniente, poderá proceder à revisão das carteiras de dependentes, inclusive sujeitá-las a nova inscrição.

Parágrafo Único: Os Sócios: Aspirante, Deptº Feminino, Atletas e Eméritos não tem direito a dependentes.

Capítulo V DOS SÓCIOS ATLETAS

Art. 8º - Atletas são os representantes do Clube, efetivamente, em competições desportivas, como amadores:

- I. Será conferido o Diploma de Emérito aos Atletas e Técnicos que se sagrarem campeões ou disputarem oficialmente pelo Clube durante 10 (dez) anos consecutivos, demonstrando eficiência e espírito amadorista;
- II. Perderá o Diploma de Emérito o que competir contra o Clube;
- III. O Conselho Diretor deverá regulamentar os direitos e deveres dos Sócios Atletas assim como a concessão do Diploma de Emérito.

TÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I DA ADMISSÃO

Art. 9º - Para ter ingresso no Quadro Social será exigido do proposto:

- I. Procedimentos da respectiva proposta a apresentação dos documentos que forem determinados;
- II. Gozar de bom conceito social e ter boa conduta;
- III. Não sofrer de moléstia infecto-contagiosa;
- IV. Não ter sido eliminado em outra Associação por ato desabonador.

Art. 10 - As propostas, aprovadas pela Comissão de Sindicância serão submetidas à apreciação do Conselho Diretor, podendo a votação ser secreta:

- I. Dentro de 12 (doze) meses após a admissão, for constatado que o proposto não reunia as condições de ingresso ou são inexatas as informações constantes da proposta, a admissão será tornada sem efeito, sem devolução de importâncias pagas;
- II. No caso de rejeição, não será obrigatória explicação de motivos aos interessados, e as propostas e fotografias não são devolvidas, constituindo o arquivo para uso e consulta das futuras gestões;
- III. O Sócio proponente poderá ser chamado para esclarecimentos e receber punição, se for o caso.



Capítulo II DA LICENÇA

Art. 11 - O Conselho Diretor poderá conceder licença aos Sócios quites, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a pedido por escrito, com dispensa de pagamento de contribuições, enquanto perdurar o serviço militar obrigatório ou a residência ou emprego para fora do Estado do Rio de Janeiro.

- I. A Critério do Conselho Diretor, poderá ser permitida a frequência dos Sócios licenciados em virtude de serviço militar como praça;
- II. Será excluído o Sócio licenciado que não restabelecer o pagamento das contribuições no término da licença.

Capítulo III DA EXCLUSÃO

Art. 12 - Será excluído, o Sócio que estiver em atraso 3 (três) meses ou mais, sendo considerada como data exclusão a época em que essa medida for tornada efetiva.

Capítulo IV DA DEMISSÃO

Art. 13 - Os Sócios Quitos, que não mais desejar pertencer ao Quadro Social deverá solicitar demissão por escrito.

Capítulo V DA READMISSÃO

Art. 14 - A Readmissão, se Sócios será processada nas mesmas condições da admissão, exceto nos casos de eliminação anterior que também necessita da aprovação do Conselho Deliberativo, quando e solicitada em gestão diferente do que aplicou essa punição.

- I. O Sócio excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido com pagamento de nova jóia ou quitação das contribuições, pelo valor atual;
- II. O Sócio demissionário e o titulado excluído por atraso no pagamento de cotas ou taxas de conservação, poderá ser readmitido com a redução de jóia se a solicitação for feita dentro de 12 (doze) meses da demissão ou exclusão;
- III. O Sócio que deixar de pertencer ao quadro social com outros débitos, somente poderá ser readmitido com a quitação desses débitos, entendendo-se também como dívida o restante do pagamento da jóia, em caso de parcelamento.

TÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 15 - Aos Sócios em geral, respeitadas as restrições cabem, também os seguintes direitos:

- I. Usar e frequentar as Dependências Sociais;
- II. Fazer parte dos Poderes Sociais;
- III. Propor novos Sócios, desde que não sejam menores de 18 anos, ou Especiais, Dependentes e Atletas;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

- IV. Recorrer, no prazo de cinco 05 (cinco) dias, em termos respeitosos, se julgar prejudicado em seus direitos ou se julgar improcedente ou excessiva penalidade que lhe tenha sido aplicada, devendo fazê-lo em primeiro lugar, a quem aplicou a punição e, sucessivamente, no mesmo prazo as Instâncias Superiores;
- V. Comparecer à reunião de qualquer órgão para prestar esclarecimentos ou defesa, sempre que tenha conhecimento do julgamento de atos seus, independente de convocação;
- VI. Trazer ao Clube no máximo 03 (três) convidados, e quando necessário mais de 03 (três) deverá solicitar ao Vice-Presidente de Expediente uma autorização, válida por 15 (quinze) dias, para os excedentes (no máximo dois).

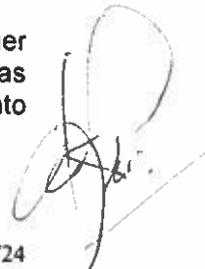
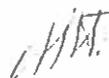
Art. 16 - Aos Sócios em geral, além de outras obrigações, cabem os seguintes deveres:

- I. Cumprir o Estatuto e decisões dos poderes sociais, seus integrantes, prepostos e funcionários em serviço, assim como de Autoridades Superiores de Desporto;
- II. Apresentar a Carteira Social sempre que exigida, com recebimento em dia das contribuições e taxas, principalmente por ocasião de ingresso nas Dependências Sociais;
- III. Portar-se convenientemente e respeitar os Sócios e visitantes;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições, taxas e cotas na Secretaria ou onde for determinado, até o dia 05 (cinco) de cada mês, visto existência de cobrador ser mera liberalidade;
- V. Participar, por escrito, a quem de direito, quando não possa exercer ou continuar exercendo qualquer cargo ou comissão;
- VI. Comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência, emprego ou estado civil;
- VII. Dar ciência aos Poderes Sociais de quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- VIII. Não envolver o nome do clube em assunto que não seja de seu interesse.

TÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 17 - Os Sócios, de qualquer categoria e quaisquer que sejam os cargos que ocupem, podem ser punidos com advertência, censura, indenização, suspensão e eliminação.

- I. A punição não isenta o Sócio de qualquer pagamento que deve ser feito;
- II. As penalidades são pessoais, mas a quem punir é dado o direito de aplicar sanções aos dependentes ou ao Responsável;
- III. Todas as punições devem constar da ficha do Sócio, com resumo da falta e demais detalhes;
- IV. Os Membros dos Conselhos, Deliberativo e Diretor, somente poderão ser punidos com censura, suspensão e eliminação pelo Conselho Deliberativo e as demais penas, quando aplicadas, deverão ser comunicadas a esse órgão.
- V. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e qualquer Membro do Conselho Diretor, poderão convidar a retirar-se das Dependências Sociais qualquer pessoa que não esteja com comportamento



conveniente, tomando medidas para esse fim, em caso de recusa do faltoso;

- VI. A pena de indenização pode ser cumulativa com outra, sendo lícito o resgate compulsório de Títulos em caso de não pagamento dentro do prazo fixado.

Art. 18 - Na aplicação das penalidades deverão ser levados em consideração os agravantes, atenuantes e o tempo de permanência no quadro social.

- I. São agravantes: faltas anteriores, reincidência específica, mau comportamento habitual e má repercussão oficial de falta;
- II. São atenuantes: bons serviços prestados ao clube, bom comportamento habitual e primarismo.

Art. 19 - São competentes para aplicação das penalidades:

- I. O Conselho Deliberativo para qualquer penalidade, sendo em votação secreta para punir seus integrantes ou Membros do Conselho Diretor;
- II. O Conselho Diretor, com o voto favorável de 2/3 dos presentes, em reunião com o mínimo de 2/3 do total de seus membros, nos casos de eliminação ou suspensão por mais de 180 dias e com voto favorável da maioria dos presentes, nos demais casos;
- III. O Presidente do Conselho Diretor ou quem suas vezes fizer, nos casos de advertência ou censura;
- IV. Os Membros do Conselho Diretor e o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de advertência;
- V. O Presidente do Conselho Deliberativo, para suspender um de seus membros.

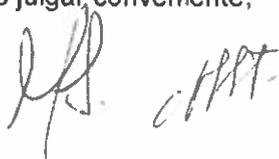
Art. 20 - Deve ser punido o Sócio que:

- I. Proceda de modo incorreto dentro ou fora do clube, em qualquer reunião por ele organizada ou autorizada;
- II. Traga desarmonia ou discórdia ao Quadro Social;
- III. Seduza ou alicie deliberadamente para outras agremiações elementos desportivos do clube;
- IV. Convide pessoas que não se portem convenientemente;
- V. Prejudique interesses relevantes do clube;
- VI. Não cumpra pena de indenização até a data fixada;
- VII. Desvie receitas, móveis e pertences, quando no exercício ou não de qualquer cargo;
- VIII. Não cumpra com os deveres mencionados no art.16.

TÍTULO VI DAS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS

Art. 21 - Compreendem-se como Dependências Sociais todas as propriedades do Clube ou que venha utilizar, destinadas as suas atividades, ficando ressalvado que o Conselho Diretor poderá:

- I. Regulamentar o uso de frequência, considerando a categoria dos Sócios, idade, reunião ou quando julgar conveniente;



- II. Estabelecer Taxas Extras de ingresso aos Sócios e aos seus convidados, para festividades ou jogos de custo elevado ou quando tenha por objetivo um fim social ou auxílio;
- III. Ceder as Dependências Sociais, graciosamente ou não, sem direito a ingresso aos Sócios;
- IV. Regulamentar a exploração pelo clube ou por terceiros, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, de atividades comerciais em suas dependências, como: Academia de ginástica, quiosques, restaurantes, salão de beleza, e outras que possam trazer benefícios para o clube.
- V. Determinar trajas para os que quiserem ingressar ou permanecer no Clube.

Art. 22 - Nas Dependências Sociais serão proibidos os jogos não autorizados pelas autoridades competentes e devem ser evitadas discussões ou conversas que possam produzir atritos ou que sejam de caráter político ou religioso.

Art. 23 - Os Ingressos dos Sócios quites serão mediante a apresentação da Carteira Social, acompanhada dos recibos das contribuições, cotas e taxas.

- I. O Conselho Diretor poderá determinar ao encarregado da fiscalização a dispensa de apresentação da carteira aos integrantes dos Conselhos Diretor e Deliberativo ou aos Sócios que não pagam contribuições, excepcionalmente, desde que os reconheça;
- II. A Carteira Social pode ser substituída por qualquer carteira de identificação, desde que não seja de modo constante;
- III. No caso de pessoas não pertencentes ao Quadro Social, o ingresso far-se-á conforme determinar o Conselho Diretor.

TÍTULO VII DOS PODERES SOCIAIS

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 24 - São poderes sociais:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Diretor;

Capítulo II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Clube, será constituída pelos sócios quites, maiores de 18 anos, admitidos até um ano antes da data da convocação, em pleno gozo dos direitos sociais, proibida a procuração, dependentes e atletas.

I) Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger os Membros Temporários, Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo.
- b) destituir os membros do Conselho Deliberativo.
- c) Alterar o Estatuto.
- d) Decidir sobre a extinção ou fusão do clube.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “c”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia; e para a alínea “d” será exigido as presenças e os votos de no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro social.

Art. 26 – A Assembléia Geral se reunirá:

I) **ORDINARIAMENTE** de 06 (seis) em 06 (seis) anos, na 1ª quinzena de Novembro, para eleger os Membros Temporários, Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo, e marcar a data da posse, que deverá ser o mais próximo do dia 1º de dezembro seguinte.

II) **EXTRAORDINARIAMENTE** para fins específicos, sempre que convocada pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, requerimento assinado por um quinto dos sócios quites, maiores de 18 anos, endereçado ao Conselho Diretor, com aviso, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo. A convocação deverá ser feita através de publicação em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo dia, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Único: A Convocação da **Assembléia Geral Ordinária** é feita pelo Presidente do Clube e na falta ou recusa, sucessivamente, pelo Conselho Diretor, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e por um quinto dos Sócios há mais de um ano e quites com suas obrigações sociais, do seguinte modo:

- I. Publicação em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, contendo dia, hora, local e ordem do dia;
- II. Afixação de avisos nas Dependências Sociais, como esclarecimentos e instruções que possam ser úteis aos Sócios, inclusive o total de Conselheiros a serem eleitos, independente do que contém o inciso “I”.

Art. 27 - A Assembléia Geral poderá deliberar:

Em 1ª convocação, com 50% dos Sócios que a constituem;
Em 2ª convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

Art. 28 - A Assembléia Delegará poderes a uma Comissão de 03 (três) Sócios, no mínimo, para proceder à aprovação da Ata dos trabalhos.

Art. 29 - Constará do Regimento Interno da Assembléia Geral o que se refere à instalação, funcionamento e votação secreta.

Capítulo III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - O Conselho Deliberativo é o órgão normativo e deliberativo, composto de Membros Permanentes e Membros Temporários, totalizando o máximo de 300 (trezentos) membros, observando o disposto no inciso "IV" do art. 32.

Art. 31 - São Membros Permanentes, com mandato renovado automaticamente:

- I. Os Presidentes de Honra;
- II. Os Sócios Grandes Beneméritos e Beneméritos;
- III. Os Sócios Fundadores, definidos no art. 3º inciso "III";
- IV. Os ex Presidentes que exerceram o mandato mais da metade do período normal, após a aprovação das contas da gestão pelo Conselho Deliberativo;

Art. 32 - São Membros Temporários os que forem eleitos pela Assembléia Geral, correspondente a 27 Efetivos e 09 Suplentes, para cada grupo de 1.000 Sócios maiores de 18 (dezoito) anos, nas categorias de Proprietários, Remidos, Patrimoniais, e Gerais sendo no mínimo de 81 Efetivos e 27 Suplentes e no máximo de 150 Efetivos e 50 Suplentes, guardando-se a seguinte proporcionalidade:

- I. Os Proprietários e Remidos serão 2/3 dos eleitos;
- II. O terço restante será de Patrimoniais e/ou Gerais;
- III. De todos os eleitos, 2/3 deverão ser brasileiros natos ou naturalizados;
- IV. A quantidade de Membros eleitos não poderá ser inferior a de Membros Permanentes e, se este direito for adquirido por algum Sócio, só poderá exercê-lo quando não implicar no descumprimento dessa proporcionalidade, ressalva-se, no entanto, o direito dos atuais Membros Permanentes.

Parágrafo único: Perderá o Mandato e não poderá ser reeleito e reempossado para o período subsequente, o Membro Temporário que faltar, sem justificativa, a 04 reuniões consecutivas ou 08 alternadas, sendo nulos os votos que lhe forem dados, devendo constar de todas as convocações e avisos, o conteúdo deste artigo.

Art. 33 - Só poderá se candidatar a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, os Sócios com as seguintes condições:

- a) Ser Membro Permanente do Conselho Deliberativo;
- b) Sócio do clube por mais de 10 (dez) anos;
- c) Não ter sofrido, nos 60 (sessenta) meses que antecederam a eleição, nenhuma punição grave no Clube, salvo se cancelada regularmente pelos Conselhos Diretor ou Deliberativo;
- d) Gozar de bom conceito na Sociedade;
- e) Não ter ficado em débito com quaisquer obrigações e deveres sociais por mais de 03 meses consecutivos ou 06 meses intercalados, tanto no ano da eleição, quanto nos 05 anos anteriores a realização da mesma;



f) Ter participado, no mínimo, de 50% do total das reuniões do Conselho Deliberativo, havidos nos 60 meses anteriores a eleição, se for associado Benemérito e daquele órgão tiver feito parte, como Conselheiro Nato nesse período.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

- I. Na data marcada pela Assembléia Geral que o elegeu para:
 - a) Dar posse aos Conselheiros Eleitos;
 - b) Eleger os seus Presidente e Vice-Presidente;
 - c) Eleger o Conselho Fiscal e marcar a data de sua primeira reunião.
- II. Trienalmente na primeira quinzena de Dezembro para:
 - a) Eleger Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor (Presidente e Vice-Presidente do Clube).
 - b) Decidir sobre a homologação ou não dos demais integrantes do Conselho Diretor a serem indicados pelo Presidente do Clube;
 - c) Fixar data da posse dos eleitos e indicados, o mais próximo do dia 1º de Janeiro seguinte.
- III. Anualmente, na 1ª quinzena de Dezembro, podendo coincidir com a do item anterior, para:
 - a) Ouvir o Presidente em exercício sobre a situação do Clube;
 - b) Discutir e votar o orçamento elaborado pelo Conselho Diretor, com o parecer do Conselho Fiscal.
- IV. Anualmente, até o mês de Março, inclusive, para:
 - a) Julgar as contas anuais do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar o relatório do Presidente do Clube.

Art. 35 - Em qualquer Reunião poderão ser discutidos outros assuntos não constantes da ordem do dia, desde que a maioria dos presentes concorde com a discussão, e o Estatuto não determine convocação específica.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, todas as vezes que julgue necessário:

- I. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. O Conselho Fiscal ou seu Presidente, para assuntos de suas atribuições;
- III. O Presidente do Clube ou o Conselho Diretor;
- IV. Dez Conselheiros ou um quinto dos Sócios quites, maiores de 18 anos, em requerimento assinado, endereçado ao Conselho Diretor, com aviso, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - A Convocação é feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e na falta ou recusa, sucessivamente, pelo seu Vice-Presidente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor (Presidente e Vice-Presidente do Clube), do seguinte modo:

- I. Remessa de telegrama, carta registrada ou protocolada a um dos endereços do Conselheiro ou de qualquer modo que fique inequivocadamente provada a ciência da reunião, devendo constar da convocação a transcrição do art. 36º, dia, ordem, local, ordem do dia e demais requisitos;
- II. Afixação de avisos nas Dependências Sociais, independente do que contém o inciso "I".

Art. 38 - O Conselho Deliberativo poderá reunir e decidir:

- I. Em 1ª convocação, com metade de seus Membros;
- II. Em 2ª convocação, 30 minutos após com qualquer número, ressalvadas as exceções.

Art. 39 - Nas Reuniões, cada Conselheiro terá direito a um voto, exceto o Presidente, que votará nos escrutínios secretos e em caso de empate.

- I. Os Membros da Diretoria que não sejam Conselheiros poderão usar da palavra, mas sem direito a voto;
- II. O Conselheiro não poderá votar quando seus atos estiverem em julgamento ou a matéria for de seu interesse pessoal.

Art. 40 - Poderá haver Delegação de poderes a uma comissão de 03 (três) Sócios, no mínimo, para aprovação da Ata dos trabalhos, mas é obrigatória a leitura na reunião seguinte.

Art. 41 - Constará do Regimento Interno do Conselho Deliberativo o que se refere à instalação, funcionamento e votação, sendo secreta a eleição para Constituição dos poderes do Clube, exceto em caso de candidato único.

Art. 42 - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições constantes do Estatuto:

- I. Resolver os casos omissos do Estatuto e todos os que lhe forem encaminhados;
- II. Firmar orientações a serem seguidas pela Administração do Clube;
- III. Decidir sobre operações de créditos e despesas superiores a 1000 (mil) vezes o salário mínimo vigente;
- IV. Destituir ocupantes de cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- V. Marcar a data da primeira reunião de todas as Comissões que forem nomeadas podendo delegar esse poder ao Presidente;
- VI. Deliberar sobre a extinção ou fusão do Clube e, neste caso, em reunião com 2/3 de seus Membros, com voto favorável de 2/3 dos presentes, resolvendo, o modo de emprego do patrimônio, e sobre sua fusão, necessitando de homologação da Assembléia Geral para validade dessas deliberações, observando a alínea "d", inciso I do artigo 25;
- VII. Deliberar sobre a emissão de Títulos de Sócios Proprietários, variação no Patrimônio, compra e venda de imóveis, conforme inciso "V", do art. 5º e "I" e "II" do art. 56;
- VIII. Julgar as contas do Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Julgar e decidir sobre quaisquer contratos que acarretem compromisso por mais de 05 (cinco) anos ou de valor superior a 1000 (mil) vezes o salário mínimo vigente.

Art. 43 - Compete ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente, além do que contém o Estatuto, o seguinte:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Convocar a Assembléia Geral e o próprio Conselho se esta providência não for tomada na devida época;
- III. Levar ao conhecimento do Conselho toda correspondência que tenha recebido;
- IV. Presidir a primeira Reunião do Conselho Fiscal e de todas as Comissões nomeadas para eleição de seus Presidentes;

- V. Verificar se o Conselho Fiscal e as Comissões nomeadas estão cumprindo sua missão e reunindo-se normalmente;
- VI. Providenciar a elaboração do orçamento do Clube se não for proposto pelo Conselho Diretor;
- VII. Participar seus impedimentos ao Vice-Presidente.

Capítulo IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal, que não poderá ser integrado por descendentes, cônjuge, irmãos, padrasto e enteados do Presidente do Clube e do Vice-Presidente de Finanças, é o órgão encarregado de fiscalizar tudo que se refira a numerário, crédito, responsabilidade financeira, recebimentos e pagamentos, compostos de 07 (sete) Membros Efetivos e 07 (sete) Suplentes, eleitos de 06 (seis) em 06 (seis) anos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus Membros, tendo amplos e gerais poderes para o exercício de suas funções e, especificadamente:

- I. Examinar, trimestralmente, todos os livros, contas, papéis, balancetes e, anualmente, o balanço e a prestação de contas do Conselho Diretor;
- II. Dar parecer sobre o orçamento anual pelo Conselho Diretor e sobre tudo que for apresentado;
- III. Fiscalizar a contabilidade e todos os aspectos e a observância do orçamento;
- IV. Fiscalizar o cumprimento de todas as leis Estaduais e Federais, assim como dos Regulamentos de Órgãos Superiores do Desporto, no que se refere o pagamento ou recolhimentos devidos a apresentação de declarações ou semelhantes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elegerá o seu presidente e secretário em sua primeira reunião.

Art. 45 - Se o Conselho Fiscal, ciente de qualquer irregularidade, não denunciar o fato ao Conselho Deliberativo, estará conivente para todos os efeitos, e essa conivência também é caracterizada no caso de não cumprir suas funções.

- I. A apreciação do Conselho Fiscal se estenderá a todos os atos da Diretoria, que tenha mandato simultâneo com o do Conselho, mesmo após o término do mandato daquele;
- II. O não cumprimento pelo Conselho Fiscal, de suas atribuições estatutárias, torna-lo-á sujeito às sanções cabíveis, cabendo ao Conselho Fiscal que o suceder adotar os procedimentos necessários ao levantamento e regularização de eventuais omissões;

Art. 46 - O Conselho Fiscal é convocado:

- I. Pelo respectivo Presidente ou maioria de seus Membros;
- II. Pelo Presidente do Clube ou Conselho Diretor;
- III. Pelo Conselho Deliberativo, Presidente ou Vice-Presidente do mesmo.

J.F.S. e H.P.P.

[Handwritten signature]

Capítulo V

DO CONSELHO DIRETOR

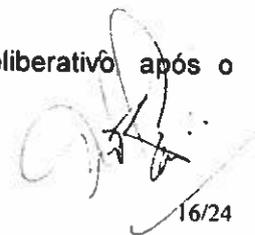
Art. 47 - O Conselho Diretor é o poder Administrativo e Executivo das Leis Sociais do Clube, composto de:

Presidente, que será o Presidente do Clube;
Vice-Presidente, que será o Vice-Presidente do Clube;
Secretário;
Vice-Presidente do Deptº de Expediente;
Vice-Presidente do Deptº de Finanças;
Vice-Presidente do Deptº de Esportes Aquáticos;
Vice-Presidente do Deptº de Esportes Amadores;
Vice-Presidente do Deptº de Futebol;
Vice-Presidente do Deptº Jurídico;
Vice-Presidente do Deptº Médico;
Vice-Presidente do Deptº Patrimônio;
Vice-Presidente do Deptº Social;
Vice-Presidente do Deptº de Esportes.
Vice-Presidente do Deptº de Marketing.

- I. As vagas que ocorrem, exceto as do Presidente e Vice-Presidente, serão preenchidas provisoriamente, até a próxima reunião do Conselho Deliberativo, quando será solicitada a homologação;
- II. Os Membros do Conselho Diretor são responsáveis pelas omissões, abusos de poder e atos praticados com violação a qualquer preceito;
- III. No início de cada mandato deverão ser revistos e atualizados os regulamentos, com o objetivo de distribuir tarefas e encargos para melhor diretriz e maior eficiência administrativa;
- IV. Para deliberação há necessidade da presença de metade mais um dos Membros em exercício e as decisões serão tomadas por maioria dos votos, salvo as exceções, cabendo ao Presidente também o voto de desempate;
- V. Os Vice-Presidentes poderão ser representados por um Diretor de seu Departamento, com todas as prerrogativas;
- VI. Deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, salvo falta de assunto e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou maioria, podendo haver reuniões em caráter secreto;
- VII. Caso não façam parte do Conselho Diretor, os Representantes nas Federações, também deverão participar das reuniões, sem votar em assuntos que não digam respeito a sua representação;
- VIII. Nas reuniões só deverão ser tratados de assuntos de relevância, ficando os detalhes para estudo e decisão para os respectivos Departamentos.

Art. 48 - Compete ao Conselho Diretor, além de outras atribuições constantes do Estatuto, o seguinte:

- I. Administrar o Clube, exercendo os poderes não determinados a outros órgãos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III. Elaborar o orçamento submetendo-o ao Conselho Deliberativo após o parecer do Conselho Fiscal, de acordo com o art. 57;



16/24



- IV. Cumprir o orçamento e autorizar operações de crédito ou despesas, observando o inciso "III" do art. 42;
- V. Afixar nas dependências sociais os balancetes mensais e balanços;
- VI. Decidir sobre filiações às Federações e encaminhar a estas, anualmente, o relatório das atividades do Clube, conforme determinação da Legislação em vigor;
- VII. Conceder licença a seus Membros;
- VIII. Cassar o mandato dos que faltarem a 04 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativas, proposta do Presidente, exceto em relação ao Vice-Presidente, que necessita da aprovação do Conselho Deliberativo para ter o mandato cassado.

Art. 49 - Ao Vice-Presidente compete incentivar e prestar colaboração direta aos Departamentos que forem indicados pelo Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 50 - Ao Secretário compete exercer a essa função nas reuniões da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Diretor, diligenciando sobre:

- I. A existência de instalações adequadas e material próprio para as reuniões;
- II. A Ata dos trabalhos;
- III. A anotação nas fichas dos Sócios do que contém as Atas sobre os mesmos;
- IV. A expedição de convocação e avisos em geral e de comunicação aos eleitos ou nomeados para comissões;
- V. A apuração de inelegibilidade e perdas de mandato dos Membros;
- VI. A colaboração com o Deptº de Expediente;
- VII. Tudo mais que seja próprio da função e decorrente das reuniões dos órgãos citados.

Capítulo VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 51 - Ao Presidente do Clube cabe a função executiva da administração:

- I. Vagando a Presidência, por qualquer motivo, a sucessão será pela ordem do art. 47, interinamente, devendo ser convocado o Conselho Deliberativo para eleger o novo ocupante do cargo vago, dentro de 30 (trinta) dias, mas se a ocorrência for após o transcurso de mais da metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá até o final.
- II. No caso de demissão coletiva do Conselho Diretor ou abandono dos cargos, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção do Clube para normalização da vida administrativa, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 52 - Compete ao Presidente do Clube, além de outras atribuições constantes do Estatuto:

- I. Vetar a admissão de Sócios;
- II. Nomear a Comissão de Sindicâncias;
- III. Indicar ao Vice-Presidente, os Departamentos que lhe estarão afeto para colaboração direta;
- IV. Suprir as deficiências dos integrantes do Conselho Diretor, tomando as providências cabíveis;

Handwritten signatures and initials.

- V. Destituir Secretários e Vice-Presidentes de Departamentos, nomeando os substitutos, conforme o inciso "I" do Art. 47;
- VI. Marcar a data e presidir a eleição do Presidente de qualquer comissão que seja nomeada, quando não queira ocupar esse cargo;
- VII. Nomear os Representantes nas Federações, dando-lhes a orientação sobre a política externa do Clube, ouvindo os respectivos Departamentos;
- VIII. Assinar cheques, contratos e demais papéis de crédito, em conjunto com o Vice-Presidente do Departamento de Finanças;
- IX. Autorizar pagamentos, observando o inciso "III" do Art. 42;
- X. Resolver qualquer caso que lhe pareça de urgência, participando ao Conselho Diretor na Reunião seguinte;
- XI. Nomear Assessores da Presidência com o fim de executar tarefas determinadas;
- XII. Poderá nomear Comissão Econômica para assessorá-lo nos negócios do Clube, tendo seus integrantes direito a voto no Conselho Diretor, nas votações de fato com a sua participação, e será presidida pelo Presidente do Clube, não remunerada e poderá ter caráter temporário ou específico;
- XIII. Poderá nomear Comissão de Finanças para assessorá-lo no que tange a recebimentos, pagamentos, bem como auxiliar o serviço de tesouraria no seu funcionamento e aperfeiçoamento, porém a ela não terão acesso, nem pertencerá;
- XIV. Poderá nomear Comissão que terá por função o acompanhamento da organização e funcionamento do Clube, fiscalizando, ajudando, propondo, no que tange a disciplina, distribuição de funcionários, etc., sendo seu funcionamento regulamentado pelo Presidente do Clube;
- XV. Administrar o Clube visando sempre:
 - a) Aumento da área útil quer horizontal, quer verticalmente;
 - b) Aumentando sempre a variedade do uso do patrimônio quer social, quer esportivamente;
 - c) O patrimônio deverá ser usado, em no mínimo 03 (três) esportes amadores enumerados no COB;
 - d) Procurar tornar o esporte no principal objetivo, visto ser o mesmo o principal fator disciplinar e educacional;
 - e) Manter projetos estudados, para execução futura, arquivados na Secretaria;
 - f) Manter planejamentos quer global, quer setorial, arquivados na Secretaria.

Art. 53 - A Comissão de Sindicâncias é órgão auxiliar da Presidência do Clube, por ele nomeada em caráter secreto, com finalidade de promover sindicâncias para admissão e readmissão de Sócios, pedidos de licença e inclusão de Dependentes e para outros assuntos que sejam de interesses do Clube.

Capítulo VII

DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 54 - Departamentos Administrativos são órgãos de serviços e atividades específicas, para estudo e execução do programa elaborado pelo Conselho Diretor.

- I. Cada departamento é administrado por um Vice-Presidente, auxiliado por Diretores e Subdiretores, podendo haver a instituição de outros cargos,

PS. *11/11/11*

- desde que as atribuições constem de Regulamento aprovado pelo Conselho Diretor;
- II. Os Diretores são indicados pelos Vice-Presidentes de Departamento e homologados pelo Conselho Diretor e os Subdiretores indicados pelos Diretores e homologados pelos respectivos Vice-Presidentes;
 - III. Para cada atividade existente ou criação de nova, deverá ser nomeado um Diretor com o fim de auxiliar no planejamento e na execução;
 - IV. Os Titulares dos Departamentos deverão promover reuniões periódicas com seus auxiliares, traçando planos de ação e fixando normas de funcionamento, com a presença dos Representantes nas Federações, quando for o caso;
 - V. No início da gestão, cada Departamento deverá rever e atualizar seu Regulamento, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretor;
 - VI. Os Departamentos deverão cingir-se à verba orçamentaria e apresentar ao Conselho Diretor a proposta de verba para o ano seguinte;
 - VII. Os Departamentos devem colaborar uns com os outros para benefício geral do Clube;
 - VIII. O Departamento de Futebol terá a independência que for cabível no exercício de suas atividades e autonomia financeira dentro de suas receitas próprias e mais uma porcentagem sobre as contribuições sociais e outras rendas, fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55 - Aos Departamentos cabem as seguintes funções;

- I. **Ao Departamento de Expediente** – Compete o controle e expediente geral dos Sócios, correspondência, arquivo e todo serviço próprio de Secretaria, colaborando com os Secretários do Clube, e mais:
 - a) Arquivamento e guarda de toda e qualquer documentação, quer Social, quer Esportiva, sendo vedado a qualquer Departamento a posse, e guarda de qualquer documento, excluído os da Tesouraria.
 - b) Arquivamento da correspondência de qualquer Departamento, bem como, livros de Atas, etc.
 - c) Arquivamento e guarda de Legislação e Literatura de qualquer natureza;
 - d) Exigir dos diversos Departamentos a imediata entrega à Secretaria, das correspondências, documentação esportista ou não, bem como, regulamentos, programações, resultados esportivos e balancetes e atividades mensais;
 - e) Manter arquivos atualizados a eles referentes;
 - f) Funcionar como apoio da Organização do Clube, e, para isso, tomar providências necessárias;
 - g) Informar sobre quaisquer dados, de sua guarda, aos Sócios, Diretores dos diversos departamentos, etc.
- II. **Ao Departamento de Finanças** – Compete a Gerência dos recebimentos e pagamentos, promovendo sua contabilização, a fiscalização do cumprimento do orçamento, o zelo pela economia dos gastos, o incentivo aos aumentos da receita, a assinatura de cheques, contratos e demais papéis de crédito, em conjunto com o Presidente do Clube, a elaboração de balancetes e balanços e as diligências sobre tudo o que se refira as finanças.
- III. **Ao Departamento de Esportes Aquáticos** – Compete a prática de todos os esportes dessa modalidade.

[Handwritten signatures]

- IV. **Ao Departamento de Esportes Amadores** – Compete a prática de Vôlei, Basquete, Boxe, Atletismo, Futebol de Salão, Tênis e outros esportes terrestres de caráter amador, bem como a prática de ginástica, escotismo, educação moral e cívica e também todas as reuniões e atividades que se destinem à classe de Sócios Infante – Juvenil.
- V. **Ao Departamento de Futebol** – Compete à prática de Futebol em todas as classes e divisões, com objetivo de disputa oficial e preparação de atletas, para esse fim, observando-se o parágrafo 8º do art. 54. Compete ainda manter a Secretaria informada de suas atividades, mediante relatórios circunstanciados.
- VI. **Ao Departamento Jurídico** – Compete defender o Clube na esfera judicial, inclusive na justiça desportiva, dos pareceres e orientações no sentido de prevenir interesses do Clube.
- VII. **Ao Departamento Médico** – Compete todo o serviço de natureza médico a empregados, atletas e sócios, no que se refere a exames, socorros de urgência, ginástica, exercícios físicos, massagens, saunas, orientação de atividades desportivas e de divulgação de princípios de higiene.
- VIII. **Ao Departamento de Patrimônio** – Compete gerir o movimento de compras, a entrada e a saída de materiais, dirigir o almoxarifado, apresentando relatório mensal e inventário anual; zelo e controle dos imóveis, a conservação, a promoção de reparos e consertos, a gerência da utilização do Patrimônio em geral. Manter escrita patrimonial arquivada na Secretaria, bem como agendas específicas de uso e aluguéis. Manter controle específico de:
- a) Almoxarifado;
 - b) Ferramentas;
 - c) Aparelhos;
 - d) Máquinas;
 - e) Materiais;
 - f) Troféus;
- Encaminhar os relatórios mensais, circunstanciados, à Secretaria, de suas atividades.
- IX. **Ao Departamento Social** – Compete a realização de palestras, conferências, exposições, consertos, espetáculos teatrais, jogos de salão, atividade editorial de Relações Públicas de Marketing e Propaganda, organização, direção e manutenção da ordem nas reuniões sociais, zelo pelos aparelhos de som, guarda da discoteca e fitas gravadas. Integração entre os diversos setores do clube, bem como entre o "MADUREIRA", a comunidade, os co-irmãos, sempre através dos mecanismos competentes. A organização de um corpo cênico que será denominado "GRÊMIO SERAFIM GONÇALVES PINTO".
- X. **Ao Departamento de Esportes** – Compete a coordenação dos Departamentos desportivos do clube.



20/24

- XI. **Ao Departamento de Marketing** – Compete a assessoria de imprensa e coordenação dos Eventos do clube;

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO

Art. 56 - O Patrimônio Social é constituído pelos bens, móveis, imóveis e direitos do Clube, que possua ou venha a possuir, e pelos saldos líquidos dos exercícios financeiros.

- I. Quando em valor superior a 100 (cem) salários mínimos anuais, qualquer obra, inclusive custeada por terceiros, locações, arrendamentos, aquisições e tudo que possa acarretar compromissos e direitos em relação ao patrimônio, deverá ser antecedido de autorização do Conselho Deliberativo, o qual nomeará uma comissão de 03 (três) Membros no mínimo, para estudo e apresentação de relatório;
- II. A venda de imóveis também está enquadrada na parte final do parágrafo anterior, qualquer que seja o valor, sendo a aprovação de Conselho Deliberativo com o mínimo de 2/3 dos presentes, em reunião especificamente convocada, com observância do art. 59 e do inciso "II" do art. 62;
- III. Qualquer atleta profissional ou amador, só poderá ser liberado por decisão do Conselho Diretor, por sua maioria simples e mediante a avaliação técnica efetuada por, pelo menos dois técnicos em atividade no Clube e do Diretor da categoria correspondente, sendo que no caso de cessão de passe do atleta profissional a avaliação superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil), só será efetuada por decisão do Conselho Deliberativo, por maioria simples de seus Membros.

Capítulo II

DO ORÇAMENTO

Art. 57 - O Orçamento de Receita e despesa para o ano seguinte é proposto pelo Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo fixá-lo, mediante providências de seu Presidente.

- I. O orçamento deverá conter a previsão das receitas ordinárias e extraordinárias das despesas de cada Departamento durante o ano;
- II. Poderá haver transferência de verba, de um para o outro Departamento, desde que haja a concordância do Vice-Presidente do Departamento cedente a aprovação em reunião do Conselho Diretor;
- III. A responsabilidade da efetivação da receita cabe ao Conselho Diretor e a realização das despesas só poderá ser de acordo com essa efetivação;
- IV. As receitas extraordinárias não previstas poderão ser transformadas automaticamente em verba orçamentária para o Departamento que as produzir;



- V. Na elaboração do orçamento deverá ser observado, tanto quanto possível, a viabilidade dos Departamentos terem como verba a receita que podem produzir.

Capítulo III

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 58 - A Receita é constituída pelos aluguéis, contribuições sociais, rendas de bar ou jogo, donativos, subvenções e outros recebimentos.

Art. 59 - A Receita proveniente da emissão de Títulos Sociais ou da venda de bens imóveis de que se tratam os incisos "V" do art. 5º, e "VII" do art. 42, só poderá ser aplicada na ampliação e melhoramentos construção ou aquisição de propriedades a critério do Conselho Deliberativo, devendo ser nomeada uma Comissão de 03 (três) membros, no mínimo, para fiscalizar o cumprimento deste artigo e apresentar relatório.

Art. 60 - A Receita Constituída pela Taxa de Conservação somente poderá ser aplicada na melhoria e conservação dos bens patrimoniais.

Art. 61 - A Despesa é Representada pelos gastos necessários às atividades dos Departamentos, conservações de bens, impostos, taxas, contribuições e outros pagamentos.

Capítulo IV

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 62 - A Escrituração obedecerá às normas contábeis usuais, procedendo-se aos Balancetes Mensais e Anuais, encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

- I. Na escrita e, conseqüentemente, nos balancetes, deverão estar destacadas as receitas e despesas de cada Departamento, com subtítulos para melhor classificação, realçando o que se referir aos esportes da categoria de profissional;
- II. A venda de Títulos Sociais ou de imóveis e a conseqüente aplicação dos resultados, embora com inclusão na escrita geral, em contas distintas, deverão constar dos Balancetes Mensais, em separado, com a maior discriminação possível.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I DOS EMPREGADOS

Art. 63 - Para Execução dos Serviços, poderão ser admitidos os empregados julgados indisponíveis, com direitos e deveres próprios, de acordo com a categoria, e que poderão ser definidos em regulamento.

[Handwritten signatures]

Capítulo II DOS REGULAMENTOS, REGIMENTOS, INSTRUÇÕES E AVISOS

Art. 64 - Para Melhorar e Disciplinar as atividades e serviços, assim para como completar as disposições deste Estatuto, os poderes do Clube deverão elaborar Regulamentos, Regimentos, Instruções e Avisos, dentro de sua esfera de ação, para cumprimento obrigatório, os quais permanecem em vigor, mesmo em gestão posterior, se não forem modificados ou revogados.

Capítulo III DAS INSÍGNIAS

Art. 65 - Para Efeitos Representativos, serão adotadas Insígnias após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

- I. As Cores do Clube são: Azul, Ouro e Grená.
- II. O Escudo obedece às linhas do que era do ex-Madureira Atlético, com as cores Ouro do Imperial, Grená do Madureira Tênis e Azul do Madureira Atlético, distribuído do seguinte modo: ao centro, as iniciais M.E.C. em Azul, sobre fundo Ouro, e as áreas seguintes, do centro para as extremidades, em Grená, Ouro e Azul, respectivamente, terminando com um filete Ouro e contorno Grená;
- III. A Bandeira é em três faixas verticais, na seguinte ordem do mastro para as extremidades: Azul, Ouro e Grená;
- IV. Os Uniformes esportivos são os aprovados em reunião do Conselho Deliberativo de 12/10/1971.

Capítulo IV

DO ESTATUTO

Art. 66 - Este Estatuto revoga as disposições em contrário e deverá ser protocolado na Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, podendo ser alterado quando de interesse do Clube.

- I. O Conselho Deliberativo só aceitará o Estatuto de alteração desde que haja a concordância de 2/3 dos presentes e por proposta de 10 (dez) Conselheiros ou do Conselho Diretor;
- II. O projeto de alteração deverá ser redigido em forma de emendas aditivas, supressivas ou modificadas, mencionando os artigos que devem ser alterados e só será discutido em Assembléia Geral especificamente convocada;

Capítulo V DAS TRADIÇÕES E HOMENAGENS

Art. 67 - Fixando tradições e homenagens existentes, assim como em agradecimento a relevantes serviços prestados aos Clubes que representou, fica perpetuado o seguinte:

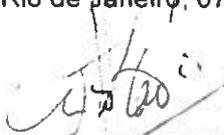
- I. O Estádio tem a denominação de "Estádio Aniceto Moscoso" em Homenagem ao ex-Patrono.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Os Sócios dos Clubes extintos foram transferidos para o novo Clube com os direitos e deveres constantes do Estatuto ora alterado, mediante enquadramento nas categorias ou classe já definidas, não podendo existir outras, observando-se o seguinte:

- I. Os Proprietários e Patrimoniais passaram a ter tantos Títulos quantos possuíam nos vários Clubes;
- II. O tempo associativo é contado da última admissão em qualquer dos Clubes;
- III. O pagamento da Décima Terceira (13ª) Contribuição destinar-se-á as despesas com funcionários, por determinações Legais Trabalhistas e Encargos Sociais.

Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2013



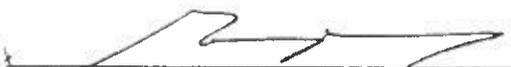
Adilson Ferreira – Presidente da Assembléia



Luiz Armando dos Santos – Secretário da Assembléia

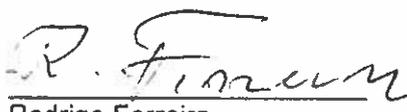


Nilson Batista dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

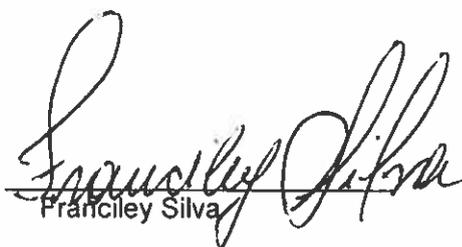


Elias José Duba Neto – Presidente Conselho Diretor

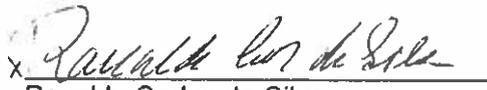
Comissão de Aprovação:



Rodrigo Ferreira



Franciley Silva



Ronaldo Carlos da Silva

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr 23378

201402961341065

13/05/2014

Emol: 118,30 Trib: 51,72

EAFE 30261 ZGE

Consultar em <https://www3.tj.rj.jus.br/sistema-publico>


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



MADUREIRA ESPORTE CLUBE

Fundado em 8 de Agosto de 1914

Sede e Estádio: R. Conselheiro Galvão, 130 Madureira - Cep: 21360 000

Tel: 33902304/33900240/33902781 Fax: 33592232

CNPJ 42.244.442/0001-23

Conselho Deliberativo

Convocação de Assembleia Geral Ordinária

Ilmo Senhores Conselheiros,

Na qualidade de Presidente do Conselho Diretor do Madureira Esporte Clube e no uso de minhas atribuições, os convoco para a Assembleia Geral que se reunirá Ordinariamente, em 26 de junho de 2021, sábado; conforme determina Capítulo II, Artigo 26, Item 1 do Conselho Deliberativo do Estatuto em vigor. E em ato contínuo, conforme determina o Capítulo III, Artigo 34, Item I e Item II. A reunião será na sede Social, Rua Conselheiro Galvão, nº 130, Madureira, com a 1ª convocação às 8 horas e 30 minutos e em 2ª e última convocação às 9 horas, com quaisquer números de conselheiros/sócios..

Ordem do Dia

- 1º Item – Eleger os Membros Temporários, Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo.
- 2º Item – Dar posse aos Conselheiros Eleitos.
- 3º Item – Eleger os seus Presidente e Vice-Presidente (Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo).
- 4º Item – Eleger o Conselho Fiscal e marcar a data de sua primeira reunião.
- 5º Item – Eleger Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor (Presidente e Vice-Presidente do Clube).
- 6º Item – Posse do Presidente, 1º Vice-Presidente e Secretário do Conselho Diretor para o Triênio 2021 à 2023
- 7º Item – Decidir sobre a homologação ou não dos demais integrantes do Conselho Diretor a serem indicados pelo Presidente do Clube..
- 8º Item – Assuntos Gerais

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021.


Elias José Duba Neto
Presidente





MADUREIRA ESPORTE CLUBE

Fundado em 8 de Agosto de 1914

Sede e Estádio: R. Conselheiro Galvão, 130 Madureira-Cep: 21360 000

Tel: 3390 2304 / 3390 0240 / 3390 2781 Fax: 3359 2232

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

“Eu **ELIAS JOSÉ DUBA NETO**, declaro sob as penas da Lei, que não estou impedido de exercer a administração do **MADUREIRA ESPORTE CLUBE**, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal.”

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Elias Jose Duba Neto', is written over a horizontal line.

Elias Jose Duba Neto

Presidente do Conselho Diretor (Presidente do Clube)



MADUREIRA ESPORTE CLUBE

Fundado em 8 de Agosto de 1914

Sede e Estádio: R. Conselheiro Galvão, 130 Madureira-Cep: 21360 000

Tel: 3390 2304 / 3390 0240 / 3390 2781 Fax: 3359 2232

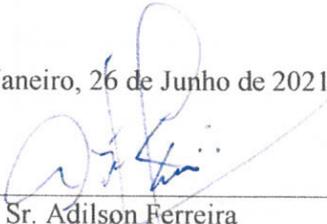
CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente do Conselho Deliberativo - Nilson Batista dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo - José Jorge Jesus Moutinho

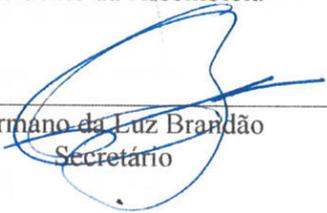
CONSELHO DIRETOR

Presidente - Elias José Duba Neto
Vice-Presidente - Marcio de Menezes Duba
Secretário - Germano da Luz Brandão
Vice-Presidente Expediente - Germano da Luz Brandão
Vice-Presidente Finanças - Paulo Roberto Serra Sermenho
Vice-Presidente de Patrimônio - Luiz Armando dos Santos
Vice-Presidente Médico - Afrânio Matozinho Paixão
Vice-Presidente Jurídico - Gilberto Pereira da Fonseca

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2021.



Sr. Adilson Ferreira
Presidente da Assembléia



Germano da Luz Brandão
Secretário



MADUREIRA ESPORTE CLUBE

RCPJ-RJ 14/07/2021-69
EDTD58891GWV

Fundado em 8 de Agosto de 1914

Sede e Estádio: R. Conselheiro Galvão, 130 Madureira-Cep: 21360 000

Tel: 3390 2304 / 3390 0240 / 3390 2781 Fax: 3359 2232

Presença dos Senhores Conselheiros do Egrégio Conselho Deliberativo do Madureira Esporte Clube, à Reunião Extraordinária do dia 26 de Junho 2021, em segunda e última convocação às 9:0000 (Nove horas), para eleger os Membros Temporários, Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo, Eleger Prtesidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo para o Sexênio 2021/2026 e Eleger Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor (Presidente e Vice-Presidente do Clube) para o triênio 2021/2023.

Nº	ASSOCIADOS	MATRÍCULA
1	ADELINO PEREIRA	04-1195
2	ADILSON FERREIRA	05-329
3	ADRIANA JUREMA SANTOS DE SOUZA	05-1544
4	ALEXANDRE MARQUES ALVIM	04-449
5	ALEXANDRE MONTEIRO DE PAULA	04-871
6	ALTAIR TOMOMI UEZU	11-044
7	ANA CAROLINA DUBA LIMA	05-2847
8	ANA MARIA DUBA LIMA	05-1232
9	ANTERO GONÇALVES DE MESQUITA	05-647
10	ANTONIO CARLOS BARDOSA MAGALHÃES	02-028
11	ANTONIO JOSÉ LEAL GONÇALVES	04-1069
12	ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA	10-18
13	ARLINDO JOSÉ ALVES DA SILVA	05-1157
14	AUGUSTO CEZAR SOARES	05-699
15	BRUNA RIOS CARVALHO	04-470
16	CARLOS ALBERTO PETRUCCI	05-1323
17	CARLOS ROBERTO BATISTA DOS SANTOS	04-673
18	CLAUDIA MOUTINHO M. DE PAULA	04-911
19	CLEBER LEAL GONÇALVES	04-743
20	DELVAN MARTINS TELLES	05-1866
21	EDMILSON SERRA LANES	05-0408
22	EDSON BARRETO MONTEIRO DE PAULA	04-485
23	EDSON LEIRA DOS SANTOS	05-22598
24	EDUARDO SANTANA DE OLIVEIRA	05-2521

fls 1 continua...

Nº	ASSOCIADOS	MATRÍCULA	RCPJ-RJ 14/07/2021-69 EDTD50094GWV
25	EDUARDO VAZ DO CANTO	04-257	
26	ELIAS JOSÉ DUBA NETO	04-1238	
27	ERICA DE LARA IVANOWICZ	05-3387	
28	ETELVINA PEREIRA GOMES CORREA	05-1204	
29	FABIO DE MENEZES DUBA	04-111	
30	FERNANDO DE MENEZES DUBA	04-801	
31	FLÁVIA CAMPOS SARDINHA	04-1103	
32	FRANCILEY SILVA	05-1997	
33	FRANCISCO ALVES CAMELO	05-903	
34	GELSON GUIMARÃES FERNANDES	11-045	
35	GERMANO DA LUZ BRANDÃO	05-630	
36	GILBERTO DE SOUZA COROA	05-3128	
37	GILBERTO PEREIRA DA FONSECA	04-293	
38	GILSON FRANCISCO MARTINS	05-1170	
39	JACIRA RANGEL MAGALHÃES	04-131	
40	JOÃO BOSCO TEIXEIRA	04-1312	
41	JORGE ANTONIO FARIA POLITANO	05-1705	
42	JORGE LUIZ DE SOUZA	04-1091	
43	JORGE MACHADO ÍORIO	05-1074	
44	JOSÉ JERONIMO DE OLIVEIRA	04-1275	
45	JOSÉ JORGE JESUS MOUTINHO	02-046	
46	JOSÉ LUIZ CARDOSO SIMÕES	05-2695	
47	JOSÉ LUIZ LEITÃO MENEZES	06-300	
48	JOSÉ MAURO PEREIRA DE MENEZES	05-2284	
49	JOSE RICARDO ELIESER	04-600	
50	JOSEFA LUCIENE BORBA LANNES	05-3177	
51	JOSELINO PEREIRA DA HORA	04-0868	
52	JULIO FERNANDES DA COSTA	26-1202	
53	LEANDR4O NASCIMENTO DOS PASSOS	05-2151	
54	LEONARDO AUGUSTO G. BORGES	04-192	
55	LEONARDO SILVA MONTEIRO DE PAULA	04-0389	
56	LILIA BARRETO DOS SANTOS	04-292	
57	LUIZS CLAUDIO A. DE SOUZA	10-80	
58	LUIZ ARMANDO DOS SANTOS	02-063	

fls 2 continua...

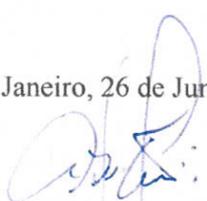
Nº	ASSOCIADOS	MATRÍCULA	RCPJ-RJ 14/07/2021-69 EDTD58891GWV
59	LUIZ CARLOS CLAUDINO DE OLIVEIRA	10-0010	
60	LUIZ CARLOS MATTOS SARDINHA	05-659	
61	MARCELO OLIVEIRA CATOLÉ	05-3508	
62	MARCIO DE MENEZES DUBA	04-539	
63	MARIA DA CONCEICAO CAMELO	05-3419	
64	MARIA FRANCISCA DE MENEZES DUBA	04-0306	
65	MARIA JOSE DE MENEZES SANTORO	05-2002	
66	MARIEL CARLOS DA SILVA	05-338	
67	MARINA DE MENEZES DUBA	04-433	
68	MAURICIO SEVERO DE SOUZA	04-827	
69	MICHELE CRISTINA DE CALDAS DA COSTA	05-1541	
70	MICHELLE MENDES HENRIQUE	05-1053	
71	MURILO MAGALHAES DE ARAUJO	04-1239	
72	NEI BARRETO DOS SANTOS	04-1319	
73	NELSON JOSÉ BARRETO M. DE PAULA	02-050	
74	NILSON BATISTA DOS SANTOS	02-021	
75	NIRIELSON CUNHA SOARES	05-017	
76	NORMA SUELI CAMPOS SARDINHA	05-1613	
77	PAULO CESAR F. NARCISO	10-85	
78	PAULO PINTO DE FARIA	06-1878	
79	PAULO ROBERTO SERRA SERMENHO	05-646	
80	PEDRO JOSE RODRIGUES ALVES DE FARIA	04-1258	
81	RAFEL REBELO MAGALHÃES	04-874	
82	RAQUEL ALVES	05-0600	
83	RENATO BAPTISTA DE ALMEIDA	04-195	
84	RENÉ SINVAL VIEIRA DOS SANTOS	05-797	
85	ROBERTO CARLOS VARANDA CAMPOS	04-1039	
86	RONALDO CARLOS DA SILVA	05-3170	
87	ROSECLEA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	05-3155	
88	RUBENS DA GAMA RAMOS	06-302	
89	RUBENS LEITWE FERREIRA	09-0003	
90	SÉRGIO AUGUSTO BORGES	04-1262	
91	SEVERINO CAMILO DA COSTA FILHO	04-432	
92	SIDNEI FREIRE FERREIRA	04-1173	

fls 3 continua...

Nº	ASSOCIADOS	MATRÍCULA	RCPJ-RJ 14/07/2021-69 EDTD58891GWV
93	SILVIO RAMOS ARCARY	05-2433	
94	SUED DE SOUZA LIMA	05-0770	
95	SUELI CARVALHO HENTGES	05-1227	
96	SYLVIO SOUZA LIMA	04-1323	
97	TANIA DE OLIVEIRA LUNDBERG	05-2252	
98	VERA CRISTINA DE OLIVEIRA BONFIM	05-0508	
99	VICTOR DE FIGUEIREDO PEREIRA	04-152	
100	VICTORINO GALINO PEREIRA	04-298	
101	WANDA BARRETO RIBEIRO	04-492	
102	WOSHINGTOS LUIZ MENEZES BONFIM	05-1522	

fls 4, fim .

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2021.



Sr. Adilson Ferreira
Presidente da Assembleia



Germano da Luz Brandão
Secretário



MADUREIRA ESPORTE CLUBE

Fundado em 8 de Agosto de 1914

Sede e Estádio: R. Conselheiro Galvão, 130 Madureira-Cep: 21360 000

Tel: 3390 2304 / 3390 0240 / 3390 2781 Fax: 3359 2232

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada aos 26 de junho de 2021, o Egrégio Conselho Deliberativo do Madureira Esporte Clube reuniu-se em sua sede social, situada à Rua Conselheiro Galvão, nº 130, Madureira, município do Rio de Janeiro. Foi eleito para presidir a Assembleia Geral, o Sr. Adilson Ferreira e como Secretário, o Sr. Germano da Luz Brandão. O Presidente da Assembleia, Sr. Adilson Ferreira agradece a presença de todos os Conselheiros e Sócios, lê o Edital de Convocação e procede o início da votação para o Sexenio **01/07/2021 á 30/11/2026**, do Presidente do Conselho Deliberativo e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. Ao fim da votação, o Presidente da Assembleia Sr. Adilson Ferreira, mencionando o Estatuto do Clube em referência ao artigo 41, que no caso de candidato único e com unanimidade dos votantes, aclama o vencedor e dá posse ao Presidente do Conselho Deliberativo, Dr. Nilson Batista dos Santos, advogado, brasileiro, viúvo, CPF , expedida pela OAB-RJ e residente

e ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. José Jorge Jesus Moutinho, aposentado, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens , expedida pelo IFP-RJ e residente à

O Presidente da Assembleia, Sr. Adilson Ferreira, dando continuidade à reunião, passa a palavra para o Presidente do Conselho Deliberativo, eleito para o Sexenio **01/07/2021 á 30/11/2026**, o Dr. Nilson Batista dos Santos, que agradece a presença de todos e dizendo se sentir orgulhoso de participar desta reunião, inclusive se emocionando ao lembrar-se dos tempos passado no Madureira Esporte Clube, dá posse aos membros do Conselho Deliberativo para o Sexenio **01/07/2021 á 30/11/2026**. **“Composição do Conselho Deliberativo para o sexênio 01/07/2021 á 30/11/2026”** - Membros Temporários Efetivos - Proprietários e (ou) Remidos: Alexandre Freire Nunes Monteiro, Antônio José de Almeida Ferreira, Antônio José Leal Gonçalves, Arlindo Francisco Freire, Arlindo Lemos Sobrinho, Arnaldo Tomio Uezu, Carlos Roberto Batista dos Santos, Edson Barreto Monteiro de Paula, Eduardo Vaz do Canto, Fábio de Menezes Duba, Fábio Lopes Dias, Fernando de Menezes Duba, Flávia Campos Sardinha, Flávio Marcelo de Almeida, Gilberto Pereira da Fonseca, João Bosco Teixeira, João Pinto de Faria, Jorge Rosa Cardoso, José Candido Mendes Castro, José Cristiano Quintella Monteiro, José Luiz Leitão de Menezes, José Ricardo Elieser, Joselino Pereira da Hora, Júlio Fernandes da Costa, Leonardo Augusto G. Borges, Lilia Barreto dos Santos, Marcio de Menezes Duba, Marcos Paulo de Souza Martiniano, Maria Francisca de Menezes Duba, Marina de Menezes Duba, Moacir Gomes Rodrigues Filho, Murilo Magalhães de Araújo, Nei Barreto dos Santos, Odenir José do Nascimento, Paulo Pinto de Faria, Paulo Sidney Siqueira, Pedro José Rodrigues Alves de Farias, Rafael Rebelo Magalhães, Ricardo Borges Trindade, Ricardo Rosa Martins, Roberto Carlos Varanda Campos, Rubens da Gama Ramos, Rui Pinto Mamede Junior, Sérgio Augusto Borges, Sérgio Rosa Martins, Sidnei Freire Ferreira, Silvio de Carvalho Afonso, Sylvio Souza Lima, Vagner Rosa Martins, Wanda Barreto Ribeiro. - Membros Temporários Efetivos – Patrimoniais e (ou) Gerais: Adilson Ferreira, Adriana Jurema Santos de Souza, Ana Maria Duba Lima,

Augusto Cesar Soares, Edmilson Serra Lannes, Franciley Silva, Francisco Alves Camelo, Gelson Guimarães Fernandes, Jorge Antonio Faria Politano, Jorge Menendes, José Mauro Pereira de Menezes, Jussara Menezes Loureiro, Luilga Gentil da Silva, Luiz Carlos Mattos Sardinha, Luiz Armando dos Santos, Manoel Fernandes Magalhães, Marcelo Oliveira Catolé, Marly de Almeida Ferreira, Norma Sueli Campos Sardinha, Paulo Roberto Serra Sermenho, Renê Sinval Vieira Santos, Ricardo Ferreira de Magalhães, Silvio Ramos Arcary, Wilson Kornalewski. - Membros Temporários e Suplentes – Proprietários e (ou) Remidos: Almir Batista, Antônio Sergio Benincasa Rezende, Claudia Moutinho M. de Paula, Fabiano Carvalho Stellet, Jorge Luiz de Souza, Sebastião Correa Dutra, Wilson da Costa Maia, Wilson Luiz Ribeiro Miranda.

- Membros Temporários e Suplentes – Patrimoniais e (ou) Gerais: Altair Tomomi Uezo, Mariel Carlos da Silva, Nirielson Cunha Soares, Ronaldo Carlos da Silva. O Presidente do Conselho Deliberativo, Dr. Nilson Batista dos Santos, assume a Presidência do Conselho Deliberativo, dá posse aos Membros Efetivos e Membros Suplentes do Conselho Fiscal, após avaliação e sem restrições dos sócios e conselheiros presentes, em relação aos nomes constantes da Chapa. O Presidente do Conselho Deliberativo, Dr. Nilson Batista dos Santos dá posse aos membros do Conselho Fiscal para o Sexênio 01/07/2021 á 30/11/2026; - Composição do Conselho Fiscal – Membros Efetivos: Luiz Armando dos Santos, Silvio Ramos Arcary, Wilson Kornalewski, Augusto Cesar Soares, Joselino Pereira da Hora, Luiz Carlos Mattos Sardinha, Renê Sinval Vieira dos Santos. - Conselho Fiscal – Membros Suplentes: Antonio José Leal Gonçalves, José Cristiano Quintela Monteiro, Fabio Lopes Dias, Edmilson Serra Lannes, Ronaldo Carlos da Silva, João Pinto de Farias, Marly de Andrade Ferreira. O Presidente da Assembleia, Sr. Adilson Ferreira, pede ao Presidente do Conselho Deliberativo, Dr. Nilson Batista dos Santos, visto que só tem uma Chapa inscrita, que já faça a Eleição do Conselho Diretor, na qual foi aceito por unanimidade dos presentes e eleito por aclamação, o Presidente do Conselho Diretor (Presidente do Clube), Sr. Elias José Duba Neto, da Chapa Madureira Eu Te Amo, para o triênio **01/07/2021 á 30/11/2023**. Aclamado, o Presidente do Conselho Deliberativo, Dr. Nilson Batista dos Santos, já dá posse ao Presidente do Conselho Diretor (Presidente do Clube), Sr. Elias José Duba Neto, empresário, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, identidade expedida pelo IFP, CPF

e ao Vice-Presidente do Conselho Diretor (Vice-Presidente do Clube), Sr. Marcio de Menezes Duba, Analista de Sistemas, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, identidade

O Presidente do Conselho Deliberativo, Dr. Nilson Batista dos Santos, passa a palavra para o Presidente do Conselho Diretor (Presidente do Clube), eleito, Sr. Elias José Duba Neto. O Presidente do Conselho Diretor (Presidente do Clube), Sr. Elias José Duba Neto, agradeceu a presença de todos, em virtude da dificuldade das pessoas saírem de casa, devido à pandemia do Covid-19, mencionando que recebeu várias ligações de pessoas com problemas desta natureza, acometendo a saúde própria e de seus familiares, entendendo a situação e aceitando a justificativa de falta. Em seguida o Presidente do Conselho Diretor (Presidente do Clube), Sr. Elias José Duba Neto, nomeia e elege os seus Vice-Presidentes. O Presidente do Conselho Diretor (Presidente do Clube), Sr. Elias José Duba Neto dá posse aos seus Vice-Presidentes. Eleito como **Vice-Presidente de Expediente** - O Sr. Germano da Luz Brandão, professor de física no ensino médio, brasileiro, casado sob



Eleito como **Vice-Presidente de Finanças**, o Sr. Paulo Roberto Serra Sermenho, aposentado, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, identidade pedida pelo IFP-RJ e residente

; Eleito como **Vice-Presidente de Patrimônio**, o Sr. Luiz Armando dos Santos, assistente técnico administrativo, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, identidade expedida pelo IFP-RJ e residente casa

Eleito como **Vice-Presidente Médico**, o Sr. Afrânio Matozinho Paixão, médico, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, CPF expedida pelo CRM-RJ e residente

. Eleito como **Vice-Presidente Jurídico**, o Sr. Gilberto Pereira da Fonseca, advogado, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, pela OAB-RJ e residente

O Presidente do Conselho Diretor (Presidente do Clube), Sr. Elias José Duba Neto dá posse ao Sr. Germano da Luz Brandão, já constando nesta Ata na função de Vice-Presidente de Expediente, eleito e assumindo também a função de Secretário do Clube. Em seguida o Presidente do Conselho Deliberativo, Dr. Nilson Batista dos Santos encerrou a reunião passando a palavra para o Presidente do Conselho Diretor (Presidente do Clube), Sr. Elias José Duba Neto, que agradeceu a todos pela presença. A seguir, como não houve outros assuntos a tratar, o Presidente da Assembleia, Sr. Adilson Ferreira, declara encerrada a presente reunião e para todos os fins legais, a Ata vai lavrada pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário.

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato e das sanções previstas em Lei, nos termos da medida provisória 876/2019.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2021.



Michelle Mendes Henrique
Contabilista
CRC/RJ 107022/O-4

Sr. Adilson Ferreira (Presidente da Assembléia)



Sr. Germano da Luz Brandão (Secretário)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

Matr. 29378

202106301345515 14/07/2021

Emol: 434,28 Tributo: 147,65 Reemb.: 9.37

Selo: EDTD 58891 GWW

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado




Rodolfo P. de Moraes
Oficial



MADUREIRA ESPORTE CLUBE

CNPJ: 42.244.442/0001-23

Demonstração do Resultado (Em reais)

	31/12/2021	31/12/2020
FUTEBOL PROFISSIONAL		
Receitas Futebol Profissional		
Receita Líquida de Direitos de Transmissão	3.251.138,98	4.258.528,26
Receitas Repasse Direitos Federativos	39.657,55	257.851,77
Patrocínio e Publicidade	22.000,00	22.000,00
Premiações, Bilheterias e Outros	788.107,58	614.869,97
	<u>4.100.904,11</u>	<u>5.153.250,00</u>
Despesas Futebol Profissional		
Despesas com pessoal e encargos	- 2.437.640,42	- 3.797.903,28
Despesas gerais e administrativas	- 1.365.123,01	- 1.476.509,21
Despesas com jogos	- 1.079.727,79	- 1.669.580,91
	<u>- 4.882.491,22</u>	<u>- 6.943.993,40</u>
Resultado Futebol Profissional	<u>- 781.587,11</u>	<u>- 1.790.743,40</u>
Receitas/Despesas Financeiras		
Receitas Financeiras	1.042,46	273,19
Despesas Financeiras	- 341.408,10	- 580.460,93
	<u>- 340.365,64</u>	<u>- 580.187,74</u>
ALUGUÉIS E VENDA DE IMOBILIZADO		
Receita de Aluguéis de Imóveis	1.774.625,53	2.141.434,46
Perda com Venda de Imobilizado	-	-
	<u>1.774.625,53</u>	<u>2.141.434,46</u>
Superávit / (Déficit) do Exercício	<u>652.672,78</u>	<u>- 229.496,68</u>


Michelle Mendes Henrique
Téc. Contabilidade
CRC-RJ 107022/O-4



MADUREIRA ESPORTE CLUBE

CNPJ: 42.244.442/0001-23

Balço Patrimonial (Em reais)

	31/12/2021	31/12/2020
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.298.690,13	1.115.953,77
Aluguéis a Receber	185.295,32	58.443,84
Contas a Receber	306.345,46	415.519,11
Estoques	45.760,60	10.527,57
Adiantamentos	2.283,20	1.477,74
Depósitos e Bloqueios Judiciais	-	-
Impostos a Compensar	28.110,08	27.793,96
Despesas Antecipadas	666.954,96	533.893,16
	<u>2.533.439,75</u>	<u>2.163.609,15</u>
Ativo Não Circulante		
Outro créditos	233.274,40	516.366,22
Imobilizado	26.829.540,81	26.783.823,25
	<u>27.062.815,21</u>	<u>27.300.189,47</u>
Total do Ativo	<u>29.596.254,96</u>	<u>29.463.798,62</u>


Michelle Mendes Henrique
Téc. Contabilidade
CRC-RI 107022/O-4



MADUREIRA ESPORTE CLUBE

CNPJ: 42.244.442/0001-23

Balço Patrimonial (Em reais)

	31/12/2021	31/12/2020
Passivo Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	1.194.775,51	1.423.989,04
Fornecedores	268,00	56.495,00
Obrigações Trabalhistas	344.007,01	528.415,71
Tributos e Encargos Sociais	553.922,57	720.589,26
Outras Obrigações	3.500,00	-
Outras Contas a Pagar	661.586,64	21.667,81
Provisões Trabalhistas	805.146,65	599.212,43
	<u>3.563.206,38</u>	<u>3.350.369,25</u>
Passivo Não Circulante		
Obrigações Tributárias	110.977,57	110.977,57
Empréstimos e Financiamentos	813.773,72	813.773,72
Financiamento Imobiliário	44.385,50	49.518,64
Outros Créditos com Presidente	2.678.257,10	2.871.439,54
	<u>3.647.393,89</u>	<u>3.845.709,47</u>
Total do Passivo	<u>7.210.600,27</u>	<u>7.196.078,72</u>
Patrimônio Líquido		
Fundo Social	22.448.934,47	22.441.275,53
Resultado do Exercício	652.672,78	- 229.496,68
Ajustes de Exercícios Anteriores	- 715.952,56	55.941,05
Total do Patrimônio Líquido	<u>22.385.654,69</u>	<u>22.267.719,90</u>
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	<u>29.596.254,96</u>	<u>29.463.798,62</u>


Michelle Mendes Henrique
Téc. Contabilidade
CRC-RJ 107022/O-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.244.442/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1972
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MADUREIRA ESPORTE CLUBE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CONSELHEIRO GALVAO	NÚMERO 130	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 21.360-000	BAIRRO/DISTRITO MADUREIRA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2022** às **16:20:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
0178721-7	42.244.442/0001-23	06/640.272/1973	04/272.435/1994	GRLF7 - Norte

CONCEDIDO A

MADUREIRA ESPORTE CLUBE

PARA SE ESTABELECEM NO

RUA CONSEL GALVAO, 130, MADUREIRA

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.23.01.8 - CLUBE

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2017

2ª Via emitida pelo sistema Rio mais fácil negócios